



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024/SEASTER
MINUTA DO CONTRATO Nº43/2024 – SEASTER
PAE nº 2023/ 835696

RESUMO



CONTRATANTE

Estado do Pará | SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA – SEASTER

CNPJ nº 08.995.816/0001-04.



CONTRATADO

JN RAMOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ:34.672.556/0001-46

OBJETO

Aquisição de Suplementação Alimentar, para atender às necessidades das Unidades de Acolhimento de Idosos – Lar da Providência e Socorro Gabriel, a fim de garantir a segurança nutricional dos idosos acolhidos, de acordo com as definições constantes neste contrato administrativo.



ENTREGA

Forma De forma parcelada.

Prazo **O prazo de entrega do Suplemento Alimentar é mensal, sendo que a primeira entrega ocorrerá 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato, em remessa parcelada, de acordo com a necessidade mensal acordada com cada Unidade e com as quantidades informadas.**

Local Unidade de Acolhimento da Pessoa Idosa Lar da Providência. Endereço: Pass. Samuca Levi, nº 25 - Souza; Unidade de Acolhimento da Pessoa Idosa



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Socorro Gabriel. Endereço: Av. Norte, 1033-1071 –
Maracangalha.

VALOR TOTAL

R\$ 194.951,56

REAJUSTE (NÃO HAVERÁ)



PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato é o servidor Marcos de Souza Megulhão, CPF:636.072.042-68, email: uapisocorrogabriel@yahoo.com.br, matrícula nº 5418 3832 64-4, lotado:UAPI Socorro Gabriel e Fiscal Suplente o Servidora Taynan de Maria Lobato Cardias,CPF: 657.619.442-00,EMAIL: uapilardaprovidencia2019@gmail.com,matricula:5419 6398,lotado:UAPI Lar da Providência. (Esses dados devem ser inseridos por ocasião da assinatura do contrato).



VIGÊNCIA

Prazo **12 (doze) meses.**

Início **02/08/2024** (a data deve ser especificada na assinatura do contrato).

Fim **02/08/2025** (a data deve ser especificada na assinatura do contrato).





CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE ESTADO DO PARÁ, por intermédio de SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA – SEASTER, CNPJ nº 08.995.816/0001-04, com sede na Av. Gov. Jose Malcher, 1018, Nazaré, Belém/PA, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, Sr. Inocêncio Renato Gasparim.

CONTRATADO J N RAMOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, - CNPJ: 34.672.556/0001-46 / **Ins. Estadual:** 15.658.406-9 /, **Endereço:** Rua Oliveira Belo, nº 807, Umarizal, **CEP:** 66050-380 Belém/PA **Insc. Municipal:** 325.684-4 **Fones:** (91) 98897-0357,, **E-mail:** licitacao.jn@outlook.com neste ato representado por **MATHEUS FERREIRA SARMENTO, CPF:**035.693.112-95 **RG:** 6598959 PC/PA, **Endereço:** Rua X, nº 5, Fonte Boa, **CEP:** 68742-859 **Cidade:** Castanhal/PA

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 90014/2024, constante no PAE nº 2023/835696** e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto da contratação é a **aquisição de Suplementação Alimentar**, para atender às necessidades das Unidades de Acolhimento de Idosos – Lar da Providência e Socorro Gabriel, a fim de garantir a segurança nutricional dos idosos acolhidos, conforme descrito no Termo de Referência, o qual ADERE a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor, e aos anexos desses documentos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA

3.3 Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

Lote	Item	Descrição	SIMAS	Marca	Und	Qtd	Valor Unit. Estimado	Total
1	02	Dieta nutricional completa, hiperproteica, indicada na cicatrização de feridas, podendo ser utilizada em pacientes diabéticos. Apresentação do produto: embalagem com no mín. 1 litro. Isento de sacarose e glúten.	185322-8	Novasource Senior Nestlé Brasil Ltda Tetra Square 1L	FRASCO	1452	R\$ 38,00	R\$ 55.176,00
	03	Dieta nutricional completa, hipercalórica, indicada na cicatrização de feridas, podendo ser utilizada em paciente diabéticos. Apresentação do produto: garrafa de até 200ml. Isento de sacarose e glúten	207774-4	Novasource Proline Nestlé Brasil Ltda Sleeve 200ml	FRASCO	1056	R\$ 17,15	R\$18.110,40
	05	Fórmula enteral líquida nutricionalmente completa e balanceada, isenta de sacarose, lactose e glúten, isento de sabor, com fibras na sua composição. Normocalórica (até 1.2 Kcal/ml), com densidade proteica de até 20%. Apresentação: sistema aberto de no mín. 1.000ml. Prazo de validade acima de 06 meses no ato da entrega	137627-6	Isosource Mix Nestlé Brasil Ltda Tetra Square 1L	LATA	1320	R\$ 27,00	R\$ 35.640,00
	06	Fórmula enteral líquida nutricionalmente completa e balanceada, a base de soja, isento de sacarose, lactose e glúten, isento de fibras. Densidade calórica acima de 1,2 Kcal/ml. Com proteínas até 20% do VCT. Apresentação do produto: embalagem contendo no mín. 1.000 ml. Prazo de validade acima de 06 meses no ato da entrega.	138234-9	Isosource Soya Nestlé Brasil Ltda Tetra Square 1L	FRASCO	726	R\$ 20,00	R\$ 14.520,00
	07	Fórmula oral em pó, rico em minerais com fibras, normocalórica, hiperproteica, desenvolvido especialmente para atender as necessidades nutricionais de pessoas acima de 60 anos. Sem adição de açúcares, não contém glúten. Sabor café com leite. Apresentação do produto: Lata a partir de 350g.	182373-9	Nutren SeniorCafé com Leite Nestlé Brasil Ltda. Lata de 370g	LATA	462	R\$ 47,48	R\$ 21.935,76



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA

09	Suplemento alimentar vitaminado, em pó, à base de soja, embalagem em lata a partir de 300g. Acondicionada em caixas de papelão ou filme encolhível.	188180-9	Supra Soy Josapar Joaquim Oliveira S.A Lata de 300g	LATA	343	R\$ 49,00	R\$ 16.807,00
10	Suplemento alimentar vitaminado, energético, hiperproteico, sabores diversos, isentos de sacarose, embalagem em lata a partir de 350g. Acondicionadas em caixas de papelão ou filme encolhível. Validade 12 meses	133061-6	Nutren Active Nestlé Brasil Ltda Lata de 400g	LATA	462	R\$ 41,20	R\$ 19.034,40
11	Suplemento nutricional para uso via oral e/ou enteral, densidade calórica a partir de 1,5 kcal/ml, proteínas a partir de 15 % VTC. Sabores variados (no mínimo 2 sabores). Apresentação do produto: embalagem Tetra pack ou garrafinha de 200 ml. Prazo de validade acima de 6 meses no ato da entrega.	168647-0	Nutren 1.5 Nestlé Brasil Ltda. Sleeve 200ml	Tetra Packou garrafa	1716	R\$ 8,00	R\$ 13.728,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO							R\$ 194.951,56

CLÁUSULA 4

Entrega dos bens

As condições de entrega e recebimento dos bens adquiridos são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 5

Preço

O valor global do contrato é **R\$ 194.951,56 (Cento e noventa e quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2024**, na classificação abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Gestão/Unidade

Unidade Orçamentária: 43101 / 43104 / 87101

**Funcional Programática: 08.122.1297.8338 / 08.241.1505.8865 /
08.244.1505.8860**

Natureza da Despesa: 3390 30

Fonte: 01500000001 / 01 759 0000 66 / 01500000001

Ação Detalhada: 283.371/283.566/253.938/243.078

CLÁUSULA 7

Reajuste

7.1 Não será concedido reajuste no presente Contrato.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em até **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco 341.

Agência 1136.

Conta 62335-0

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será susgado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA

- g.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- h.** Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
- 1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - 4.** Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6.** Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- i.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- j.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- l.** Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- m.** Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
- o.** Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ”.
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA

- f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

**Declaração de inidoneidade
para licitar e contratar**

12.2 O atraso superior a **30 dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
<i>Moratória</i>	<i>Compensatória</i>
a. 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos (inserir o número de dias).	30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
b. 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a.** A natureza e gravidade da infração.
- b.** As peculiaridades do caso.
- c.** As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d.** Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e.** A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15

Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor Fiscal Titular: **Marcos de Souza Megulhão**, CPF:636.072.042-68, email: uapisocorrogabriel@yahoo.com.br, matrícula nº 5418 3832 64-4, lotado:UAPI Socorro Gabriel e Fiscal Suplente o Servidora Taynan de Maria Lobato Cardias,CPF: 657.619.442-00,EMAIL: uapilardaprovidencia2019@gmail.com,matricula:5419 6398,lotado:UAPI Lar da Providência.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA

CLÁUSULA 16

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19

Vigência

19.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início em 02/08/2024 e término em **02/08/2025**.

CLÁUSULA 20

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Belém-PA-02 de agosto de 2024

**INOCENCIO
RENATO
GASPARIM:299632
57968**

Assinado de forma digital
por INOCENCIO RENATO
GASPARIM:29963257968
Dados: 2024.08.01
15:38:38 -03'00'

INOCENCIO RENATO GASPARIM
SECRETARIO
SEASTER

**MATHEUS FERREIRA
SARMENTO:035693
11295**

Assinado de forma digital
por MATHEUS FERREIRA
SARMENTO:03569311295
Dados: 2024.08.02
10:54:28 -03'00'

**J N RAMOS COMERCIO DE
ALIMENTOS LTDA**
CNPJ: 34.672.556/0001-46
MATHEUS FERREIRA SARMENTO

**J N RAMOS
COMERCIO DE
ALIMENTOS
LTDA:3467255600014
6
6000146**

Assinado de forma
digital por J N RAMOS
COMERCIO DE
ALIMENTOS
LTDA:3467255600014
6
Dados: 2024.08.02
10:54:40 -03'00'



Documento assinado digitalmente

FRANCISCO DE ASSIS AVELINO DE FRANCA JUN
Data: 05/08/2024 11:31:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha



Documento assinado digitalmente

WELLIGTON TADEU RAMOS DE MELO
Data: 05/08/2024 11:56:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha

57174582	2	VALTER PINHEIRO SINIMBU	30/06/2023 A 29/06/2024	01/07/2024 A 30/07/2024
5618894	1	VANDERSON CUNHA DO NASCIMENTO	10/03/2023 A 09/03/2024	01/07/2024 A 30/07/2024
5972509	1	VANESSA DE OLIVEIRA MATOS FLEURY AMPUERO	03/04/2023 A 02/04/2024	01/07/2024 A 30/07/2024
80845183	3	VANESSA FARIAS DE ALMEIDA	30/04/2023 A 29/04/2024	01/07/2024 A 30/07/2024
80015707	2	VANESSA NOVAES BARROS	30/06/2023 A 29/06/2024	01/07/2024 A 30/07/2024
5900417	3	VANESSA TAVARES PEREIRA	29/08/2022 A 28/08/2023	01/07/2024 A 30/07/2024
55586912	2	VANIA LOBO SANTOS	30/06/2023 A 29/06/2024	01/07/2024 A 30/07/2024
5794137	2	VANIA LUCIA NORONHA CAVALCANTE	03/07/2023 A 02/07/2024	03/07/2024 A 01/08/2024
5445132	2	VANJA DA CUNHA BEZERRA	10/03/2023 A 09/03/2024	01/07/2024 A 30/07/2024
5116660	1	VERA LUCIA GOMES DE OLIVEIRA	12/02/2023 A 11/02/2024	01/07/2024 A 30/07/2024
5155185	2	VERA SOLANGE PIRES GOMES DE SOUSA	30/01/2023 A 29/01/2024	01/07/2024 A 30/07/2024
5824362	2	VERONICA DE MENEZES NASCIMENTO NAGATA	02/03/2023 A 01/03/2024	01/07/2024 A 30/07/2024
54197929	4	VICTOR WAGNER BECHIR DINIZ	03/06/2023 A 02/06/2024	01/07/2024 A 30/07/2024
54190217	3	VINICIUS LIRA DO CARMO	14/02/2023 A 13/02/2024	01/07/2024 A 30/07/2024
57224382	2	VITOR WILLIAM BATISTA MARTINS	03/06/2023 A 02/06/2024	01/07/2024 A 30/07/2024
54192316	2	VITORIA NAZARE COSTA SEIXAS	31/01/2023 A 30/01/2024	01/07/2024 A 30/07/2024
5618916	1	VIVIAN LUCIA ASLAN D ANNIBALE	10/03/2023 A 09/03/2024	01/07/2024 A 30/07/2024
5944330	1	VIVIAN PAES RODRIGUES	01/07/2023 A 30/06/2024	01/07/2024 A 30/07/2024
5920089	1	VIVIANE CORREA SANTOS	23/06/2023 A 22/06/2024	01/07/2024 A 30/07/2024
5894465	3	VIVIANE PATRICIA LOPES CARDOSO	01/04/2023 A 31/03/2024	01/07/2024 A 30/07/2024
3188957	1	WALBER JOSE MAGALHAES PEREIRA	01/03/2022 A 28/02/2023	01/07/2024 A 30/07/2024
6403591	1	WALLACE ANDREW LOPES RABELO	01/04/2023 A 31/03/2024	01/07/2024 A 30/07/2024
5924640	2	WANDERSON ALEXANDRE DA SILVA QUINTO	01/04/2023 A 31/03/2024	01/07/2024 A 30/07/2024
5905488	1	WANDERSON CARVALHO DA SILVA	03/06/2023 A 02/06/2024	01/07/2024 A 30/07/2024
54189228	1	WEBER DA SILVA MOTA	14/03/2023 A 13/03/2024	01/07/2024 A 30/07/2024
54188972	1	WERNER DAMIAO MORHY TERRAZAS	02/03/2023 A 01/03/2024	01/07/2024 A 30/07/2024
5888652	2	WESLEY QUEIROZ MUNIZ	30/06/2023 A 29/06/2024	01/07/2024 A 30/07/2024
5443652	2	WILSON MARTINS DA SILVA	01/10/2021 A 30/09/2022	01/07/2024 A 30/07/2024
57205279	2	YANE SANTOS ALMEIDA	20/03/2023 A 19/03/2024	01/07/2024 A 30/07/2024
111635	3	YARA MACAMBIRA SANTANA LIMA	01/07/2023 A 30/06/2024	01/07/2024 A 30/07/2024
5972494	1	YOLANDA DE JESUS MORAIS	03/04/2023 A 02/04/2024	01/07/2024 A 30/07/2024
54196543	1	YUJI MAGALHAES IKUTA	03/02/2023 A 02/02/2024	01/07/2024 A 30/07/2024
5858771	2	YVELYNE BIANCA IUNES SANTOS	02/03/2023 A 01/03/2024	01/07/2024 A 30/07/2024
51855786	2	ZAIRA VALESKA DANTAS DA FONSECA	16/08/2023 A 15/08/2024	16/08/2024 A 14/09/2024
6021344	2	ZANETE ALMEIDA GUSMAO	01/01/2023 A 31/12/2023	01/07/2024 A 30/07/2024
5775604	2	ZELIA VIEIRA CRUZ VELOSO	01/07/2023 A 30/06/2024	01/07/2024 A 30/07/2024
57174608	2	ZILMA NAZARE DE SOUZA PIMENTEL	01/07/2023 A 30/06/2024	01/07/2024 A 30/07/2024

CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS
Reitor da UEPA.

Protocolo: 1105285

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 1435/2024 - DAF/SEASTER

De acordo com o PROCESSO: 2024/798735
R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (TRINTA) dias de Licença Prêmio no período de 13/09/2024 a 12/10/2024, correspondente ao triênio de 01/02/2019 a 05/09/2023, para o servidor, JUVENAL CARDOSO PIRES, Matrícula nº. 5946668/1, Cargo: de Gerente, Lotado Gefin/Daf/ /SEASTER.

Protocolo: 1105411

ERRATA

PORTARIA Nº 1291/2024 - SEASTER 2024/ 836476

AUTORIZAR A CORREÇÃO: PORTARIA Nº1291 /2024 Publicada no DOE 35.883 no dia 05 de julho 2024

ONDE SE LE: período de 09/07 a 21/07/2024

LEIA-SE: período de 009/07 a 22/07/2024

Protocolo: 1105207

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2024/SEASTER

PROCESSO Nº 2023/835696

PREGRÃO ELETRONICO Nº 90014/2024

OBJETO: O objeto da contratação é a aquisição de Suplementação Alimentar, para atender às necessidades das Unidades de Acolhimento de Idosos - Lar da Providência e Socorro Gabriel,

a fim de garantir a segurança nutricional dos idosos acolhidos, conforme descrito no Termo de Referência, o qual adere a este documento para todos os fins.
VIGÊNCIA: 02/08/2024 A 02/08/2025
DATA DA ASSINATURA: 02/08/2024
Unidade Orçamentária: 43101 / 43104 / 87101
Funcional Programática: 08.122.1297.8338 / 08.241.1505.8865 / 08.244.1505.8860
Natureza da Despesa: 3390 30
Fonte: 01500000001 / 01 759 0000 66 / 01500000001
Ação Detalhada: 283.371/283.566/253.938/243.078
VALOR R\$ 194.951,56
CONTRATADO: JN RAMOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 34.672.556/0001-46
ORDENADOR: INOCENCIO RENATO GASPARIM
MAT. 5945555/1

Protocolo: 1105039

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2024/SEASTER

PROCESSO Nº 2023/835696

PREGRÃO ELETRONICO Nº 90014/2024

OBJETO: O objeto da contratação é a aquisição de Suplementação Alimentar, para atender às necessidades das Unidades de Acolhimento de Idosos - Lar da Providência e Socorro Gabriel, a fim de garantir a segurança nutricional dos idosos acolhidos, conforme descrito no Termo de Referência, o qual adere a este documento para todos os fins.

VIGÊNCIA: 02/08/2024 A 02/08/2025

DATA DA ASSINATURA: 02/08/2024

Unidade Orçamentária: 43101 / 43104 / 87101

Funcional Programática: 08.122.1297.8338 / 08.241.1505.8865 / 08.244.1505.8860

Natureza da Despesa: 3390 30

Fonte: 01500000001 / 01 759 0000 66 / 01500000001

Ação Detalhada: 283.371/283.566/253.938/243.078

VALOR R\$ 150.720,00

CONTRATADO: LAVIE HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 37.626.154/0001-01

ORDENADOR: INOCENCIO RENATO GASPARIM

MAT. 5945555/1

Protocolo: 1105040

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024/SEASTER

PROCESSO Nº 2023/835696

PREGRÃO ELETRONICO Nº 90014/2024

OBJETO: O objeto da contratação é a aquisição de Suplementação Alimentar, para atender às necessidades das Unidades de Acolhimento de Idosos - Lar da Providência e Socorro Gabriel, a fim de garantir a segurança nutricional dos idosos acolhidos, conforme descrito no Termo de Referência, o qual adere a este documento para todos os fins.

VIGÊNCIA: 02/08/2024 A 02/08/2025

DATA DA ASSINATURA: 02/08/2024

Unidade Orçamentária: 43101 / 43104 / 87101

Funcional Programática: 08.122.1297.8338 / 08.241.1505.8865 / 08.244.1505.8860

Natureza da Despesa: 3390 30

Fonte: 01500000001 / 01 759 0000 66 / 01500000001

Ação Detalhada: 283.371/283.566/253.938/243.078

VALOR R\$ 37.818,00

CONTRATADO: ENDOCENTER NORTE HOSPITALAT LTDA

CNPJ: 40.395.266/0001-03

ORDENADOR: INOCENCIO RENATO GASPARIM

MAT. 5945555/1

Protocolo: 1105034

TERMO ADITIVO A CONTRATO

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2018/ SEASTER

Processo nº 2024/305541

Objeto: O presente Termo Aditivo visa incorporar o índice de reajuste salarial das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços, no percentual de 5,50%, por força da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho SEAC x SINELPA.

Data da Assinatura: 02/08/2024

Unidade Orçamentária: 43105

Funcional Programática: 11.333.1504.8855

Natureza da Despesa: 3390 37

Fonte: 01500000001 006360

Ação Detalhada: 294.319

Valor Global: R\$ 4.824,24 (quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e

vinte e quatro centavos)

Contratado: DIAMOND SERVICE EIRELI

CNPJ: 08.538.011/0001-31

Endereço: Travessa Mauriti, nº 2324, Marco, Belém/PA.

CEP: 66.093.180

Ordenador: Inocencio Renato Gasparim

Protocolo: 1105063

para o Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IASEP, no período de 01/08/2024 a 30/09/2028, com ônus para o órgão cessionário, nos termos do Decreto nº 795 de 29/05/2020, publicado no DOE 34.240 de 01/06/2020.

PORTARIA Nº 1444/2024 – SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

Considerando o PAE nº 2024/872704

R E S O L V E:

I – PRORROGAR A CESSÃO para a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará - FSCMP, dos servidores abaixo relacionados, com ônus para o órgão de destino no período de 01/09/2024 a 31/08/2028, nos termos do Decreto nº 795 de 29/05/2020, publicado no DOE 34.240 de 01/06/2020 Matrícula Nome 5761727/ 8 FELICIANA UHEYAMA 5889168/1 SARAH DE CÁSSIA BARATA BARROS

PORTARIA Nº 1443/2024 – SEASTER

Considerando o PAE nº 2024/877424

R E S O L V E:

PRORROGAR a cessão da servidora DEBORA KEILA NASCIMENTO DE ALMEIDA, matrícula 54182991/2 para a Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESP, no período de 01/06/2024 a 31/05/2028, com ônus para o órgão cessionário, nos termos do Decreto nº 795 de 29/05/2020, publicado no DOE 34.240 de 01/06/2020.

Protocolo: 1105213

PORTARIA DE FISCAL Nº 1412/2024

CT Nº 42/2024

Belém- PA, de 01 de agosto de 2024.

PROCESSO Nº 2023/ 835696

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso de suas

atribuições que foram delegadas através do Decreto s/n de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771, de 02 de Janeiro de 2019.

CONSIDERANDO o disposto no art. 104, inciso III, e artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, em conformidade com o Decreto Estadual nº 3813 de 01 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(s) servidor(s) para atuar como FISCAL TITULAR, O Servidor MARCOS DE SOUZA MERGULHÃO

,matrícula: 5418383264/4 ,CPF: 636.072.042-68 lotado na UAPI socorro gabriel e como FISCAL SUPLENTE a

servidoar TAYNAN DE MARIA LOBATO CARDIAS,Matrícula: 54196398,lotada na UAPI LAR DA PROVIDENCIA, do

Contrato Administrativo nº 42/2024/SEASTER, celebrado com a empresa Endocenter Norte Hospitalar LTDA

, que tem como objeto Aquisição de Suplementação Alimentar, para atender às necessidades das Unidades de

Acolhimento de Idosos – Lar da Providência e Socorro Gabriel, a fim de garantir a segurança nutricional dos idosos

acolhidos, de acordo com as definições constantes neste contrato administrativo.

Art. 2º - Caberá ao(s) Fiscal(is) do Contrato, ora nomeados, com a devida observância do disposto na Lei Federal

nº 14.133/21 e Decreto Estadual nº 3813 de 01 de abril de 2024, sem prejuízo de outros atos normativos

pertinentes as suas atribuições de Fiscal de contrato:

•– Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

•– Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

•– Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

•– Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que

•o valor do contrato não seja ultrapassado;

•Atuar, com eficiência e celeridade, na solução dos problemas que, porventura, venham a ocorrer ao longo

•da execução contratual, encaminhando as questões que ultrapassarem sua competência ao gestor do

•contrato ou à autoridade

•Comunicar, formalmente, ao gestor do contrato o inadimplemento parcial ou total do contrato, registrando

•as providências adotadas e documentando os fatos que possam levar à aplicação de sanção ou à rescisão

•contratual; VII- Outras atividades compatíveis com a função de fiscal do contrato.

Art. 4º - A desídia do fiscal poderá acarretar penalidades previstas na Lei nº 14.133 e nº 5.810/94 Art. 5º -

Esta PORTARIA entra em vigor a partir da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Belém (PA), 01 de agosto de 2024

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Matrícula 5945555/1

Protocolo: 1105045

PORTARIA DE FISCAL Nº 1414/2024

CT Nº 44/2024

Belém- PA, de 01 de agosto de 2024.

PROCESSO Nº 2023/ 835696

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso de suas

atribuições que foram delegadas através do Decreto s/n de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771,

de 02 de Janeiro de 2019.

CONSIDERANDO o disposto no art. 104, inciso III, e artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril

de 2021, e suas alterações, em conformidade com o Decreto Estadual nº 3813 de 01 de abril de 2024.

RESOLVE:Art. 1º DESIGNAR o(s) servidor(s) para atuar como FISCAL TITULAR, O Servidor

MARCOS DE SOUZA MERGULHÃO ,matrícula: 5418383264/4 ,CPF: 636.072.042-68 lotado na UAPI socorro gabriel

e como FISCAL SUPLENTE a servidoar TAYNAN DE MARIA LOBATO CARDIAS,Matrícula: 54196398,lotada na

UAPI LAR DA PROVIDENCIA, do Contrato Administrativo nº 44/2024/SEASTER, celebrado com a empresa

LAVIE HOSPITALAR LTDA, que tem como objeto Aquisição de Suplementação Alimentar, para atender

às necessidades das Unidades de Acolhimento de Idosos – Lar da Providência e Socorro Gabriel, a fim de garantir

a segurança nutricional dos idosos acolhidos, de acordo com as definições constantes neste contrato administrativo.

Art. 2º - Caberá ao(s) Fiscal(is) do Contrato, ora nomeados, com a devida observância do disposto na Lei Federal

l nº 14.133/21 e Decreto Estadual nº 3813 de 01 de abril de 2024, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes as

suas atribuições de Fiscal de contrato:

•– Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

•– Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

•– Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

•– Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor

•do contrato não seja ultrapassado;

•Atuar, com eficiência e celeridade, na solução dos problemas que, porventura, venham a ocorrer ao longo da

•execução contratual, encaminhando as questões que ultrapassarem sua competência ao gestor do contrato ou

•à autoridade

•Comunicar, formalmente, ao gestor do contrato o inadimplemento parcial ou total do contrato, registrando as

•providências adotadas e documentando os fatos que possam levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual;

•VII- Outras atividades compatíveis com a função de fiscal do contrato.

Art. 4º - A desídia do fiscal poderá acarretar penalidades previstas na Lei nº 14.133 e nº 5.810/94 Art. 5º - Esta PORTARIA

entra em vigor a partir da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Belém (PA), 01 de agosto de 2024

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Matrícula 5945555/1

Protocolo: 1105049

PORTARIA DE FISCAL Nº 1413/2024

CT Nº 43/2024

Belém- PA, de 01 de agosto de 2024.

PROCESSO Nº 2023/ 835696

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso de suas

atribuições que foram delegadas através do Decreto s/n de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771, de 02 de Janeiro de 2019.

CONSIDERANDO o disposto no art. 104, inciso III, e artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e suas alterações,

em conformidade com o Decreto Estadual nº 3813 de 01 de abril de 2024.

RESOLVE:Art. 1º DESIGNAR o(s) servidor(s) para atuar como FISCAL TITULAR, O Servidor MARCOS DE SOUZA MERGULHÃO,

matrícula: 5418383264/4 ,CPF: 636.072.042-68 lotado na UAPI socorro gabriel e como FISCAL SUPLENTE a servidoar

TAYNAN DE MARIA LOBATO CARDIAS,Matrícula: 54196398,lotada na UAPI LAR DA PROVIDENCIA, do Contrato Administrativo

nº 43/2024/SEASTER, celebrado com a empresa JN RAMOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, que tem como objeto

Aquisição de Suplementação Alimentar, para atender às necessidades das Unidades de Acolhimento de Idosos – Lar da Providência e

Socorro Gabriel, a fim de garantir a segurança nutricional dos idosos acolhidos, de acordo com as definições constantes neste contrato administrativo.

Art. 2º - Caberá ao(s) Fiscal(is) do Contrato, ora nomeados, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto

Estadual nº 3813 de 01 de abril de 2024, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes as suas atribuições de Fiscal de contrato:

•– Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

•– Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

•– Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

•– Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja

•ultrapassado;

•Atuar, com eficiência e celeridade, na solução dos problemas que, porventura, venham a ocorrer ao longo da execução contratual,

•encaminhando as questões que ultrapassarem sua competência ao gestor do contrato ou à autoridade

•Comunicar, formalmente, ao gestor do contrato o inadimplemento parcial

ou total do contrato, registrando as providências adotadas
 •e documentando os fatos que possam levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual; VII- Outras atividades compatíveis com a
 •função de fiscal do contrato.
 Art. 4º - A desídia do fiscal poderá acarretar penalidades previstas na Lei nº 14.133 e nº 5.810/94 Art. 5º - Esta PORTARIA entra em vigor a partir da sua publicação.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 Belém (PA), 01 de agosto de 2024
 INOCENCIO RENATO GASPARIM
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
 Matrícula 5945555/1

Protocolo: 1105052

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 825/GP de 14 de junho de 2024.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE 35.277 de 03 de fevereiro de 2023. Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88. Considerando ser poder-dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94. Considerando o Processo 2021/346226, PAD nº 04/2024; Considerando o Parecer Jurídico nº 151/2024 de 23/04/2024-PROJUR/FASEPA; Considerando o Julgamento da Presidência-FASEPA de 03/05/2024; R E S O L V E: ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão, com fundamentos no art. 201, Inciso I, da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMENTO do Processo, pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular de servidores e determinar que seja encaminhado relatório informando os motivos da inércia na condução do presente procedimento. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR/Presidente da FASEPA

PORTARIA Nº 829/GP de 14 de junho de 2024.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE 35.277 de 03 de fevereiro de 2023. Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88. Considerando ser poder-dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94. Considerando o Processo 2023/163445, PAD nº 06/2023; Considerando o Parecer Jurídico nº 92/2024 de 18/03/2024-PROJUR/FASEPA; Considerando o Julgamento da Presidência-FASEPA de 23/04/2024; R E S O L V E: ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão, com fundamentos no art. 201, Inciso I, da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMENTO do Processo, pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular praticada por servidor. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR/Presidente da FASEPA

PORTARIA Nº 842/GP de 14 de junho de 2024.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE 35.277 de 03 de fevereiro de 2023. Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88. Considerando ser poder-dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94. Considerando o Processo 2021/1287249, PAD nº 01/2024; Considerando o Parecer Jurídico nº 120/2024 de 15/04/2024-PROJUR/FASEPA; Considerando o Julgamento da Presidência-FASEPA de 23/04/2024; R E S O L V E: ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão, com fundamentos no art. 201, Inciso I, da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMENTO do Processo, pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular de servidores. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR/Presidente da FASEPA

PORTARIA Nº 843/GP de 14 de junho de 2024.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE 35.277 de 03 de fevereiro de 2023. Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88. Considerando ser poder-dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço

público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94. Considerando o Processo 2023/283834, SINDICÂNCIA nº 027/2023; Considerando o Parecer Jurídico nº 70/2024 de 02/04/2024-PROJUR/FASEPA; Considerando o Julgamento da Presidência-FASEPA de 18/04/2024; R E S O L V E: ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão, com fundamentos no art. 201, Inciso I, da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMENTO do Processo, pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular de servidores. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR/Presidente da FASEPA

PORTARIA Nº 862/GP de 17 de junho de 2024.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE 35.277 de 03 de fevereiro de 2023. Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88. Considerando ser poder-dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94. Considerando o Processo 2022/613055, SINDICÂNCIA PUNITIVA nº 01/2024; Considerando o Parecer Jurídico nº 69/2024 de 29/02/2024-PROJUR/FASEPA; Considerando o Julgamento da Presidência-FASEPA de 15/03/2024; R E S O L V E: ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão, com fundamentos no art. 201, Inciso I, da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMENTO do Processo, pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular de servidores e determinar que seja encaminhado relatório informando os motivos da inércia na condução do presente procedimento. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR/Presidente da FASEPA

PORTARIA Nº 887/GP de 18 de junho de 2024.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE 35.277 de 03 de fevereiro de 2023. Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88. Considerando ser poder-dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94. Considerando o Processo 2016/229310, PAD nº 36/2017; Considerando o Parecer Jurídico nº 40/2024 de 06/02/2024-PROJUR/FASEPA; Considerando o Julgamento da Presidência-FASEPA de 29/02/2024; R E S O L V E: NÃO ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão de PAD, com fundamentos no art. 224, Inciso I, da Lei 5.810/94, para determinar a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO, conforme art. 183, II do RJU, considerando que houve ocorrência de prescrição, bem como determinar que seja encaminhado relatório informando os motivos da inércia na instrução do presente procedimento. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR/Presidente da FASEPA

Protocolo: 1104991

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 1147 DE 31 DE JULHO DE 2024 RESOLVE:

CONCEDER, (30) trinta dias de Licença Prêmio ao servidor JORGE LUIZ FONSECA MORAES BITTENCOURT, matrícula nº. 3213137/2, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, correspondente ao triênio 27.01.2012 à 26.01.2015 complemento, com gozo no período de 11.09.2024 à 10.10.2024.

PORTARIA Nº 1148 DE 31 DE JULHO DE 2024 RESOLVE:

CONCEDER, (30) trinta dias de Licença Prêmio a servidora RITA MONICA CLEMENTE, matrícula nº. 57190379/1, ocupante do cargo de GERENTE I, correspondente ao triênio 18.09.2016 à 17.09.2019 complemento, com gozo no período de 16.09.2024 à 15.10.2024.

PORTARIA Nº 1149 DE 31 DE JULHO DE 2024 RESOLVE:

CONCEDER, (30) trinta dias de Licença Prêmio ao servidor JOSÉ ANTONIO LIMA DE FARIAS, matrícula nº. 5331137/1, ocupante do cargo de MONITOR, correspondente ao triênio 05.03.2014 à 04.03.2017 complemento, com gozo no período de 16.09.2024 à 15.10.2024.

RAFAEL DE OLIVEIRA COSTA-Gerente de Recursos Humanos

Protocolo: 1105121

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA nº.1150 de 31 de julho de 2024-

Conceder 09 (dias) de Licença Saúde à servidora Rosilene Ferreira de Miranda, matrícula nº.57200392/1, cargo monitor, no período de 14.05.24 a 22.05.24.

PORTARIA nº.1140 de 31 de julho de 2024-

Conceder 25 (dias) de Licença Saúde à servidora Adriana Santos da Silva, matrícula nº.57188632/1, cargo monitor, no período de 07.06.24 a 01.07.24.

PORTARIA nº.1141 de 31 de julho de 2024-

Conceder 07 (dias) de Licença Saúde à servidora Maria Andreza Farias de Souza, matrícula nº.55589435/1, cargo monitor, no período de 21.06.24 a 27.06.24.

PORTARIA nº.1142 de 31 de julho de 2024-

Conceder 66 (dias) de Licença Saúde à servidora Marcela Nascimento de Sousa Silva, matrícula nº.54190970/1, cargo agente administrativo, no período de 18.06.24 a 22.08.24.

Contrato nº 43/2024

Última atualização 05/08/2024

Local: Belém/PA **Órgão:** SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA**Unidade executora:** 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2023/835696 **Categoria do Processo:** Compras**Data de divulgação no PNCP:** 05/08/2024 **Data de assinatura:** 02/08/2024 **Vigência:** de 02/08/2024 a 02/08/2025**Id contrato PNCP:** 08995816000104-2-000041/2024 **Fonte:** Contratosgov Sistemas **Id contratação PNCP:** [05054861000176-1-000736/2024](#)**Id CIPI:** 111.11-011**Objeto:**

AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR

VALOR CONTRATADO

R\$ 194.951,56

FORNECEDOR:**Nome/Razão social:** J N RAMOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA **CNPJ/CPF:** 34.672.556/0001-46 **Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CT_432024_PE_N_900142024_JR_RAMOS ALIM_LTDA AQUISICAO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR	05/08/2024	Contrato	Baixar

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

